

PORTARIA Nº 01, DE 06 de julho de 2026

Aprova, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, o Código de Ética do INSTITUTO DÉ-MENDONÇA- LÚPUS CARE.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DÉ-MENDONÇA – LÚPUS CARE, doravante denominado **INSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, letra “b”, do Estatuto Social, e **CONSIDERANDO** a decisão da Assembleia Geral Extraordinária deste Instituto, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do **INSTITUTO** o presente Código de Ética com vistas ao cumprimento da sua missão institucional, mediante o compromisso moral e ético de todos os seus integrantes, sejam diretores, empregados, estagiários, voluntários, conselheiros, prestadores de serviço e parceiros, doravante denominados colaboradores, bem como das pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que em contato com o Instituto assumem o compromisso de manter o elevado padrão de comportamento ético capaz de assegurar a lisura e a transparência dos atos e ações praticados pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro. Os atos, comportamentos e atitudes dos colaboradores do **INSTITUTO** devem estar pautados nos princípios que norteiam este documento e direcionados a valorização dos direitos individuais afetos ao tema Lúpus.

Parágrafo Segundo. No exercício de quaisquer atividades do **INSTITUTO** as pessoas indicadas no *caput* deste artigo, e quaisquer pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à responsabilidade, à equidade, à transparência, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2026.


ELIANA REZENDE FURTADO DE MENDONÇA
Presidente / INSTITUTO DÉ-MENDONÇA – LÚPUS CARE

CÓDIGO DE ÉTICA

INSTITUTO DE MENDONÇA- LUPUS CARE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0. São objetivos e diretrizes do Código de Ética do **INSTITUTO**:

1.1. A promoção da defesa coordenada e assertiva do tema Lúpus na sociedade brasileira.

1.2. A eficiência na defesa da preservação da dignidade humana, bem como valorização dos direitos individuais afetos ao tema Lúpus.

1.3. A comunicação aberta, voluntária e transparente dos objetivos e metas institucionais.

1.4. A valorização da gestão do conhecimento, com disponibilização, em ambientes digitais ou quaisquer meios, das orientações, informações e documentos necessários às atividades afetas ao tema Lúpus.

1.5. Tratar todos os familiares e pacientes de Lúpus de maneira igual, isenta, educada, independente da etnia (raça/cor da pele), nacionalidade, gênero, credo religioso, convicção política, idade, orientação sexual ou classe social.

1.6. As disposições do presente Código de Ética aplicam-se aos colaboradores do **INSTITUTO**, bem como as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas que mantêm relacionamento direto ou indireto com a instituição.

1.7. A desconsideração a quaisquer disposições deste Código estará sujeita a sanções previstas no item 7.0 as quais serão deliberadas pela Comissão de Ética e Decoro do Instituto, de acordo com a gravidade da respectiva infração.

2. PADRÕES DE DECORO, VALORES ÉTICOS E TRANSPARÊNCIA DE ATOS

2.0. O **INSTITUTO** está comprometido com padrões de decoro, valores éticos, transparência de atos e ações praticados em todos os níveis das esferas de relacionamento institucional.

2.1. Este Código de Ética é público e acessível por qualquer pessoa, seja física ou jurídica, nacional ou estrangeira, independentemente do relacionamento direto ou indireto com o Instituto.

2.2. Todas as comunicações e informações do instituto visam garantir a veracidade, clareza e adequação dos atos praticados em todas as situações.

2.3. O **INSTITUTO** cumpre todas as leis e regulamentos da legislação brasileira vigentes, especialmente a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como não tolera a corrupção, fraudes, condutas anticoncorrenciais, conflitos de interesses e qualquer conduta ilícita, além de não tolerar o desrespeito a qualquer direito fundamental do ser humano, inclusive ao direito das pessoas à privacidade, bem como o desrespeito aos portadores de doenças raras, em especial os portadores de Lúpus.

2.4. São valores éticos a serem observados por todos que mantêm contato ou relação com o **INSTITUTO**, a verdade, a lealdade institucional, a integridade, o zelo, a responsabilidade, a transparência, a impessoalidade, e a coerência entre o discurso e a prática.

2.5. As relações entre o Instituto e o setor público deverão ser pautadas pela transparência, assegurando dessa forma relações íntegras e sustentáveis com as diversas autoridades do poder público do Brasil.

3. DESTINATÁRIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA

3.0. Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas de conduta dos colaboradores do instituto quanto a suas atividades internas e na relação com agentes públicos e privados.

3.1. Estão abrangidos por este Código todos os colaboradores do **INSTITUTO**, bem como as pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que se relacionem com o Instituto.

4. CONDUTAS VEDADAS

4.0. São vedados no âmbito do **INSTITUTO** qualquer insulto, humilhação ou menosprezo de quem quer que seja, bem como o ataque de opiniões, crenças, ideias, e o uso da linguagem prejudicial, discriminatória, pejorativa ou ofensiva.

4.1. São também proibidos no âmbito do Instituto o contato físico ou avanço sexual inoportuno e assédio moral, bem como o comportamento inadequado de cunho sexual, invasivo e não correspondente no ambiente de trabalho, incluindo piadas de qualquer natureza ofensiva, comentários sexualizados, toques inadequados, bloqueio físico ou a intimidação de qualquer pessoa.

4.2. Em nenhuma hipótese os colaboradores do instituto estão autorizados a pagar ou receber, de qualquer forma, propina ou suborno, ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil.

4.3. É expressamente vedado qualquer conduta ou ameaça – física, verbal ou não verbal – que venha a afetar a dignidade das pessoas com Lúpus ou outra doença rara, bem como não tolerar ou permitir conduta que crie ou represente intimidação, hostilidade, chantagem, humilhação, assédio moral ou sexual de terceiros atendidos pelo **INSTITUTO**.

4.4. É vedado aos colaboradores emitir manifestações públicas em nome do Instituto sem competência ou prévia autorização.

5. DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO

5.0. Quaisquer assuntos que se refiram a questões éticas, sejam sugestões ou denúncias, deverão ser encaminhados a Comissão de Ética e Decoro do **INSTITUTO**.

5.1. A Comissão prevista neste tópico é um órgão vinculado a Presidência do **INSTITUTO** devendo atuar com confidencialidade, celeridade, objetividade, imparcialidade e razoabilidade.

5.2. Dentre as atribuições do Comissão de Ética e Decoro, destacam-se:

5.2.1. Exercer sua função educativa, cabendo-lhe recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação e capacitação sobre as normas de ética, bem como a divulgação e implementação deste Código dentro do instituto;

5.2.2. Atuar como instância consultiva dos colaboradores e da direção, bem como de qualquer cidadão, em questões atinentes a este Código;

5.2.3. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas que versem sobre questões éticas e deliberar sobre casos omissos; e

5.2.4. Apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes previstas neste Código, propondo a aplicações das consequentes medidas cabíveis.

5.3. A Comissão de Ética e Decoro do instituto é composta por 03 (três) membros titulares, escolhidos entre os empregados do seu quadro permanente ou não, que possuam reputação ilibada, não possuam antecedentes criminais, e nem estejam respondendo qualquer processo cível ou criminal.

5.3.1. Os membros titulares serão designados pela Presidente do Instituto.

5.3.2. Dentre os membros titulares da Comissão deverá ser indicado aquele que exercerá as atividades de Presidente da Comissão, com mandato de um ano, permitida a recondução.

5.3.3. O Presidente da Comissão será escolhido por meio de eleição realizada pelos seus pares, a cada ano, na primeira reunião da Comissão, com participação dos membros titulares.

5.3.4. O mandato dos membros da Comissão será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

5.3.5. Os membros da Comissão não terão remuneração adicional ou extra pela participação nas reuniões da Comissão.

5.3.6. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo no caso de impedimento ou vacância.

5.3.7. No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha e aprovado pelo Presidente do Instituto.

6. DENÚNCIAS

6.0. O **INSTITUTO** promoverá garantias institucionais e protegerá a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

6.1. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda ética deve ser encaminhada diretamente para Comissão de Ética e Decoro do **INSTITUTO**.

6.1.1. O instituto disponibiliza canais que possibilitam o recebimento de denúncias relativas aos descumprimentos deste Código de Ética e Decoro.

6.1.2. Os canais de denúncia de infrações deste Código de Ética e Decoro são:

I - Correio eletrônico: etica@delupuscare.com.br;

II - Telefone: (21) **976 573545**;

III - Carta direcionada à Comissão de Ética e Decoro no seguinte endereço: Av. Eptácio Pessoa 3598/204 Lagoa, Rio de Janeiro, CEP 22471-003.

6.1.3. O denunciante pode optar em não se identificar.

6.2. Quando o autor da denúncia não se identificar, a Comissão de Ética e Decoro poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento.

6.2.1. A denúncia deverá conter, preferencialmente: I – A Identificação do denunciante; II – A Identificação do denunciado; III – Descrição detalhada dos fatos; e IV – Toda prova documental e/ou indicação dos meios de prova de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado ou indicação de onde podem ser encontrados.

6.2.2. O **INSTITUTO** adota uma política de proteção ao denunciante de boa-fé.

6.3. Compete à Comissão de Ética e Decoro analisar as ocorrências de descumprimento deste Código no que concerne à dimensão ética e decidir pela abertura do respectivo processo de apuração ou pelo encaminhamento de demanda às áreas internas competentes, no caso de tema ou infração que extrapole a sua competência.

6.3.1. Instaurado o procedimento de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, seja de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, o investigado será oficiado para manifestar-se no prazo de cinco dias.

6.3.2. Se a Comissão de Ética e Decoro concluir pela procedência da denúncia, recomendará a adoção de uma das penalidades previstas neste Código, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico, bem como poderá propor à Presidência do **INSTITUTO** as medidas disciplinares, administrativas e judiciais adequadas, relativas ao tema de sua competência.

6.4. A Comissão de Ética e Decoro fica obrigada a preservar o sigilo de quaisquer informações que tenha acesso.

6.5. No exercício do trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética e Decoro devem ser preservados a honra e a imagem da pessoa investigada, a identidade do denunciante, a atuação de forma independente e Imparcial e a possibilidade de o denunciante produzir prova documental ou testemunhal.

7. SANÇÕES

7.0. A violação das normas estipuladas neste Código, ou princípios por ele adotados, conforme sua gravidade, está sujeita a medidas disciplinares tais como:

- I – Advertência;
- II - Censura ética, aplicável aos colaboradores que já tiverem deixado a função;
- III – Suspensão;
- IV - Sanções, inclusive pecuniárias;
- V – Demissão; e
- VI – Outra medida legal aplicável.

8. REDES SOCIAIS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

8.0. É vedado relatar, comentar, debater, ou discutir questões restritas ou confidenciais do **INSTITUTO**, e de suas parcerias, em redes sociais.

8.1. Os colaboradores do instituto ao participarem de comunidades virtuais ou foros de discussão virtuais devem, sempre, buscar seguir as diretrizes deste Código, adotando postura íntegra e ética.

8.2. É vedado o uso de redes sociais, por parte dos colaboradores, para prática de ofensas, atos ilícitos, antiéticos ou contrários às condutas tratadas neste Código ou de manifestações político-partidárias em nome do Instituto.

8.3. O Instituto recomenda que todos os colaboradores atuem com discrição e de forma respeitosa nas redes sociais.

8.4. É vedado o compartilhamento de dados, fotos, informações, imagens, print de imagens, totais ou parciais, não autorizadas, nas redes sociais envolvendo direta ou indiretamente o **INSTITUTO** com terceiros não autorizados.

8.5. Incluem-se dentre as vedações deste item o compartilhamento de fichas cadastrais, físicas ou eletrônicas, de terceiros atendidos por este Instituto, bem como o histórico de medicamentos recebidos, por doação ou não, e disponibilizados gratuitamente pelo instituto.

8.6. É vedado o compartilhamento ou empréstimo de senhas pessoais de acesso a equipamentos, correio eletrônico e /ou sistema do instituto com terceiros não autorizados.

8.7. Os dispositivos móveis, e-mails e programas, bem como o conteúdo contido ou trafegado nos equipamentos ou redes internas são de propriedade do **INSTITUTO** e poderão ser monitorados a seu exclusivo critério.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.0. O cumprimento das regras e procedimentos previstos neste Código é obrigação dos colaboradores, bem como das pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que mantenham contato com o Instituto.

9.1. O eventual acesso ou conhecimento, por parte dos colaboradores, bem como das pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que mantenham contato com o Instituto, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de saúde de Titulares de Dados previstos na **LGPD (Lei 13.709/2018)**, especialmente os terceiros beneficiários do Instituto, implicará o mais absoluto dever de sigilo.

9.1.1. A obrigação prevista no item anterior continua mesmo depois que os colaboradores, bem como as pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, não tiverem mais contato com o Instituto.

9.2. O uso inadequado de informações do Instituto, especialmente quando envolver o vazamento de dados, sensíveis ou não, fichas cadastrais, sejam físicas ou eletrônicas, e/ou informações, ficará sujeito à apuração de responsabilidade e sanções civis, administrativas e criminais, na medida de responsabilidade do usuário, na forma da legislação em vigor.

9.3. O setor de recursos humanos do Instituto dará conhecimento formal aos colaboradores das obrigações e diretrizes constantes neste Código, inclusive no tocante à política de proteção e governança de dados.

9.4. Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com o **INSTITUTO** devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente da função que ocupam.

9.5. Todos os colaboradores do Instituto devem aderir a este Código e às diretrizes nele referenciadas, bem como as pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras que mantenham contato com o Instituto.

9.6. O Instituto poderá aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, no seu relacionamento com o público externo.

9.7 O Instituto poderá aceitar passagens aéreas e diárias em hotéis para congressos, cursos e reuniões cujo objetivo seja a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos nas áreas da saúde ou governança, exclusivos do interesse do Instituto.

9.8. Casos omissos serão avaliados, preliminarmente, pela Diretoria do Instituto cabendo a Presidente do **INSTITUTO** a decisão final.